



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quinta-feira, 30 de julho de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

RAFAELA HORÁCIO DE SOUSA BARRETO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

CIANE ARAUJO DE SOUSA
Secretária de Finanças e Serviços de Tesouraria

THADEU BEZERRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação e Cultura

LEANDRO DA COSTA MOURA
Secretário de Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 112, DE 29 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação nas Escolas, destinado aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do Município de São José de Espinharas, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive durante campanhas, promovendo a ampliação da cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a execução do Programa, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as escolas localizadas em suas respectivas áreas de abrangência para agendar, no mínimo uma vez por ano, a realização da vacinação no ambiente escolar.

Parágrafo único. As Unidades Básicas de Saúde deverão divulgar previamente as datas e os horários das ações de vacinação, garantindo ampla informação às escolas, estudantes e seus familiares.

Art. 3º - Serão vacinados os estudantes que apresentarem, na data previamente agendada, a carteira de vacinação, após análise da situação vacinal e verificação da necessidade de atualização.

Parágrafo único. Não serão vacinados no ambiente escolar os estudantes que:

- I.** Não apresentarem a carteira de vacinação;
- II.** Possuírem contraindicação médica devidamente comprovada;

III. Apresentarem histórico de eventos adversos específicos relacionados à vacina, mediante apresentação de atestado médico.

§ 1º. A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco dias, sobre a data da vacinação, solicitando que o estudante compareça portando sua carteira de vacinação.

§ 2º. Os pais ou responsáveis pelos estudantes que não apresentarem a carteira de vacinação deverão ser orientados a comparecer à Unidade Básica de Saúde de referência, no menor prazo possível, para avaliação e atualização da situação vacinal.

§ 3º. A escola encaminhará à Unidade Básica de Saúde de referência a relação dos estudantes que não apresentaram a carteira de vacinação, contendo nome do aluno, nome do responsável, endereço e telefone para contato, a fim de subsidiar o acompanhamento pela equipe de saúde.

§ 4º. 4º Caso os responsáveis não compareçam à Unidade Básica de Saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias após a notificação, a equipe de saúde poderá realizar visita domiciliar para orientação quanto à importância da vacinação.

Art. 4 No início de cada ano letivo, após a efetivação das matrículas, as escolas encaminharão à Unidade Básica de Saúde de referência cópia digitalizada ou fotografada da carteira de vacinação de cada estudante, para análise e eventual atualização da situação vacinal.

Art. 5º. O referenciamento das escolas às respectivas Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 29 de julho de 2026.



THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional